Pedido de Esclarecimento – PLAP 08/2024

Data: 27/01/2025

1 PROPRIEDADE INTELECTUAL

(PÁGINA 40) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 8 do Termo de Referência:
v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Esclarecimento:
Em relação aos direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, informamos que suas adequações e atualizações pertencem exclusivamente à Contratada. A Contratante não poderá distribuir, alterar ou utilizar os referidos produtos sem limitações. Entendemos que os direitos autorais sobre a solução, o projeto, as especificações técnicas, a documentação produzida e outros produtos gerados na execução do contrato — incluindo aqueles elaborados por terceiros subcontratados — estão sujeitos exclusivamente à autorização da Contratada. Portanto, não será possível a aplicação de multas ou sanções civis e penais por parte da Contratante.
Adicionalmente, informamos que os relatórios gerenciais estarão disponíveis para consulta, permitindo que a empresa que der continuidade aos serviços possa alimentar e adequar seu sistema conforme necessário. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta 01: Pedido de **esclarecimento intempestivo**, conforme item 9.1 do edital.

As alíneas mencionadas no tópico "obrigações da contratada" se tratam previsões padrão dos contratos da Companhia, relacionadas com contratações com fornecimento ou aquisições que envolvem diretos autorias e de propriedade intelectual.

Dessa forma, como o procedimento licitatório em tela não trata dessas matérias, as referidas alíneas devem ser desconsideradas para a contratação em tela.